

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação.

Necessidade da Administração: A presente contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, assegurando o atendimento regular aos alunos da rede municipal de ensino e a continuidade das atividades educacionais.

A ausência de contratação comprometeria o cumprimento das obrigações legais do Município e o adequado funcionamento das unidades escolares, tornando imprescindível a adoção da solução proposta.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação justifica-se uma vez que a Secretaria de Educação necessita da contratação pretendida visa a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar devendo assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo. A oferta da alimentação escolar configura um elemento pedagógico, caracteriza uma importante ação de educação alimentar e nutricional, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que os itens da referida licitação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, pois ainda não possuímos o Plano de Contratações Anual, entretanto, o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar é de fundamental importância para assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos (confirmar nos quais se enquadram a aquisição/serviço).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O valor estimado para a contratação tem como base possíveis aquisições durante o período do contrato, sendo que o quantitativo teve como base as contratações anteriores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comercialização de gêneros alimentícios.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com diversos fornecedores regionais, tais como os atuais fornecedores, bem como a tentativa com novos interessados, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ R\$ 1.953.208,25 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos).**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, através das pesquisas realizadas em empresas locais e de outras regiões, cuja comprovação técnica e experiência no ramo de atividade é amplamente reconhecida. A pesquisa levou em consideração a particularidade regional em relação a preços de mercado, fator variável dependendo da sazonalidade de alguns produtos e características de infraestrutura, climáticas e geográficas distintas de região para região.

Em razão das exigências específicas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e da necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos, é fato concreto, mediante análise das contratações realizadas anteriormente, que as empresas que ofertaram proposta de preços possuem a infraestrutura e a expertise necessárias para atender ao objeto deste pregão como Certificação sanitária (como o Selo de Inspeção); Experiência comprovada no fornecimento de alimentação escolar; Capacidade logística para distribuição em conformidade com os prazos e especificações exigidos.

A alimentação escolar é um serviço essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção ou falha no fornecimento pode comprometer o atendimento aos estudantes. As empresas que responderam à solicitação de tomada de preços possuem histórico de fornecimento regular e sem interrupções, o que assegura a continuidade e a qualidade do serviço.

Valendo-se do princípio da economicidade, resolveu-se utilizar o método do menor preço entre os valores cotados pelos fornecedores que demonstraram interesse através do fornecimento do orçamento.

Os métodos estão em consonância com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar pelo período de doze meses, através de solicitações mensais, com o objetivo de assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo de 2026 e 2027.

Considerando as contratações anteriores, percebe-se que o pregão se apresenta como opção mais vantajosa, considerando a competição entre os interessados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto da presente solicitação é de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, contudo derá ser adjudicado por itens, cujas descrições estão de acordo com características técnicas e praxe de comercialização. Considerando que não há prejuízo visível na questão de economia de escala em relação ao agrupamento por lotes, preferiu-se proporcionar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, sendo que cada item do objeto poderá ser disputado por todos os licitantes interessados de forma individual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação não possui impacto ambiental além da geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos produtos, que serão tratados conforme prática de seleção para posterior reciclagem e correta destinação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **EDSON TWARDOWSKI**
Data: 04/03/2026 14:59:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação